



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal:

Despachos:

- Determina que Francisco Ferrão Massingue seja transferido para o distrito de Namaacha, na província de Maputo.
- Determina que Bráz José Chidassicua seja transferido para o distrito de Nhamatanda, na província de Sofala.
- Determina que Abdul Gafur Dulá seja transferido para o distrito de Mabauc, na província de Gaza.
- Determina que Joane Massada Estvão seja transferido para a província de Gaza.
- Determina que Alberto Massangoia seja transferido para o distrito de Zavala, na província de Inhambane.
- Determina que Castigo Chuve Zandame a seja transferido para o distrito de Marroneu, na província de Sofala.
- Determina que Floriano Humberto M Sipo seja transferido para o distrito de Maringue, na província de Sofala.
- Nomeia António Ziza para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador do distrito.
- Determina que Ricardo Guzi Carre seja transferido para o distrito de Manica, na província de Manica.
- Determina que Filipe José Lucas Sitoe seja transferido para o distrito de Macossa, na província de Manica.
- Determina que José dos Santos Macaruge seja transferido para o distrito de Gondola, na província de Manica.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 108/88:

Aprova o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação Técnico Profissional e dos Centros de Formação Profissional de Electrotecnia e da Machava.

Ministério do Comércio:

Despachos:

Determina a intervenção do Estado no estabelecimento A Pálio e nomeia uma comissão liquidatária.

Determina a intervenção do Estado no estabelecimento de tipo cantina pertencente a Natércia de Vasconcelos da Silva e Maria Vasconcelos da Silva e nomeia uma comissão liquidatária para gerir o mesmo estabelecimento.

Determina a intervenção do Estado na reversão para o Estado das quotas de Abdul Hamed Mahomed Sidik, Ubida Vally Mamad e Tarmamad Abdul Hamed, na sociedade comercial Vestáfrica, Limitada, no valor total de 900 000,00 MT e nomeia uma comissão liquidatária para gerir a mesma sociedade.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 109/88:

Aprova o Estatuto específico do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Diploma Ministerial n.º 110/88:

Aprova o Estatuto e o quadro do pessoal das Direcções Provinciais dos Transportes e Comunicações.

Despacho:

Nomeia uma comissão para a implementação do artigo 275 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, com vista a integração do pessoal no quadro deste Ministério.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Despacho

Determino que Francisco Ferrão Massingue a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Mutarara, na província de Tete, seja transferido ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 51/87, de 30 de Dezembro, para o distrito da Namaacha, na província do Maputo.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro.

Despacho

Determino que Bráz José Chidassicua a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Niipepe, na província de Niassa, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 10 de Dezembro, para o distrito de Nhamatanda, na província de Sofala.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988. — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro.

Despacho

Determino que Abdul Gafur Dulá a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Namacurra, na província da Zambézia, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Mabalane, na província de Gaza

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

Despacho

Determino que Joane Massada Estêvão a exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe do Posto Administrativo de Charre, na província de Tete, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para a província de Gaza

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

Despacho

Determino que Alberto Massanga a a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Zavala, na província de Inhambane

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

Despacho

Determino que Castigo Chume Zandamela a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Gorongosa, na província de Sofala, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Marromeu na província de Sofala

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

Despacho

Determino que Fioliano Humerto M'Sipó a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Mavago, na província do Niassa, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Matigwe, na província de Sofala

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

Despacho

Nos termos da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, nomeio António Zita para, em comissão de serviço, exercer o cargo de administrador de distrito e colocado no distrito de Nipepe, na província do Niassa

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

Despacho

Determino que Ricardo Guezi Carre a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Vilankulo, na província de Inhambane, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Macaca, na província de Manica

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

Despacho

Determino que Filipe Jose Lucas Sitee a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Namuno, na província de Cabo Delgado, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Macossa, na província de Manica

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

Despacho

Determino que José dos Santos Macarruge a exercer, em comissão de serviço, as funções de administrador de distrito de Mossurize, na província de Manica, seja transferido ao abrigo da alínea a) do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 53/87, de 30 de Dezembro, para o distrito de Gondola, na província de Manica

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 4 de Janeiro de 1988 — O Ministro da Administração Estatal, José Oscar Monteiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Diploma Ministerial n.º 108/88
de 24 de Agosto**

O Diploma Ministerial n.º 52/87, de 8 de Abril, aprovou o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Sector da Educação

Sendo necessário fixar o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional e instituições a ela subordinadas, com a aprovação da Comissão de Administração Estatal e ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino

Artigo 1.º É publicado o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional e dos

Centros de Formação Profissional de Electrotecnia e da Machava, nos termos constantes do presente diploma ministerial e dos quadros em anexo.

Art. 2. Os quadros de pessoal agora aprovados contemplam o número de unidades a prover em cada uma das ocupações profissionais indicadas nos Anexos I, II e III do Regulamento aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 52/87, de 8 de Abril.

Art. 3. O número de lugares a dotar em cada categoria profissional será fixado anualmente pelo Secretário de Estado da Educação Técnico-Profissional, tendo em conta:

- O quadro de ocupações agora aprovado e o número de unidades existentes em cada categoria profissional;
- As novas admissões, os concursos de progressão profissional e outros movimentos de pessoal programados;
- O limite do fundo de salários definido para a Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional e das instituições a ela subordinadas.

Art. 4. Considera-se criado, desde já, para cada categoria profissional, o número de lugares necessários a permitir o provimento de todos os funcionários classificados para essa categoria no processo de integração previsto no Regulamento das Carreiras Profissionais referido no artigo 2.

Art. 5. O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Educação, em Maputo, 26 de Julho de 1988. — O Ministro da Educação, *Graça Machel*.

Quadro do pessoal

Categoria ocupacional	Lugares
Director Nacional	4
Inspector Nacional-Chefe	1
Chefe de departamento	10
Chefe de repartição	10
Chefe de secção	6
<i>Subtotal</i>	<i>31</i>
Advogado	1
Economista	2
Técnico pedagógico «A»	9
Técnico pedagógico «B»	2
Técnico pedagógico «C»	34
Técnico pedagógico «D»	5
Técnico de planificação «A»	1
Técnico de planificação «B»	5
Técnico de estatística «C»	1
Técnico de administração principal	1
Técnico de administração de 2.ª	5
Técnico de administração de 3.ª	4
Primeiro-oficial de administração	5
Segundo-oficial de administração	5
Tercero-oficial de administração	5
Aspirante	7
Técnico de secretariado «C»	2
Secretário de direcção	1
Secretário de redacção	7
Dactilógrafo de 1.ª	5
Dactilógrafo de 2.ª	8
Dactilógrafo de 3.ª	10
Escritário-dactilógrafo «A»	4
Arquivista	1
Estafeta	4
Técnico de documentação «D»	1

Categoria ocupacional	Lugares
Técnico de construção civil «A»	1
Técnico de formação profissional «A»	1
Técnico de formação profissional «B»	10
Técnico de recursos humanos «C»	4
Técnico de relações internacionais	1
Técnico de contabilidade/aduaneiro	2
Técnico electricista «D»	1
Intérprete-tradutor «C»	5
Técnico de manutenção «D»	1
Técnico de construção civil «C»	2
Técnico de aprovisionamento «D»	1
Topógrafo «C»	1
Desenhador «C»	2
Desenhador «D»	2
Técnico da informática «C» (programador)	4
Técnico editor «C»	1
Técnico mecânico «D»	5
Operador de registo de dados	1
Técnico auxiliar de reprografia	2
Técnico auxiliar	1
Fotógrafo	1
Comprador	2
Contínuo	1
Recepcionista	1
Motorista de 1.ª	2
Motorista de 2.ª	2
Motorista de 3.ª	5
Pintor	1
Operador de empilhadeira	1
Chefe de armazém	1
Empregado de armazém	1
Carregadores	5
Servente	4
Guarda	4
<i>Subtotal</i>	<i>208</i>
<i>Total</i>	<i>240</i>

Quadro do pessoal do Centro de Formação Profissional de Electrotecnia

Numero	Categoria ocupacional	Lugares
2	Director do centro	1
3	Director-adjunto pedagógico	1
4	Director-adjunto administrativo	1
5	Professor «A»	3
6	Professor «C»	6
7	Professor «D»	6
8	Professor «E»	4
9	Oficial de administração	1
10	Escriturário-dactilógrafo	1
11	Dactilógrafo	1
12	Mecânico	2
13	Electricista	2
14	Motorista	1
15	Estafeta	1
16	Contínuo	1
17	Servente	5
18	Guarda	3
<i>Total</i>		<i>40</i>

Quadro de pessoal do Centro de Formação Profissional da Machava

Numero	Categoria ocupacional	Lugares
1	Director do centro	1
2	Director-adjunto pedagógico	1
3	Director-adjunto administrativo	1
4	Professor «A»	3
5	Professor «C»	6

N.º	Categoria ocupacional	Quotas
6	Professor «D»	3
7	Professor «E»	4
8	Oficial de administração	1
9	Escriturário-dactilógrafo	1
10	Dactilógrafo	1
11	Mecânico	1
12	Carpinteiro	3
13	Pedreiro	3
14	Eletricista-auto	1
15	Ajudante mecânico	1
16	Técnico de aprovisionamento geral de stock	1
17	Motorista	1
18	Estafeta	1
19	Contínuo	1
20	Servente	2
21	Guarda	3
<i>Total</i>		40

MINISTERIO DO COMERCIO

Despacho

C estabelecimento comercial de tipo artesanato denominado A Palhota, sito na Rua Gávea, n.º 38, na cidade de Maputo, encontra-se abandonado há mais de noventa dias, pelo seu proprietário José Pereira, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do citado decreto-lei, determino

1 A intervenção do Estado no estabelecimento A Palhota

2 A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos.

Armindo Bráz Barradas — Responsável
Vicente Valente Chissano
Daniel Jorge Tembe.

3 A comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação do estabelecimento

4. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelo proprietário

Ministério do Comércio, em Maputo, 30 de Junho de 1988 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

Despacho

O estabelecimento comercial de tipo cantina, sito no Talhão n.º 101, Parcela n.º 731, na Matola, encontra-se abandonado há mais de noventa dias, pelas suas proprietárias Natércia de Vasconcelos da Silva e Maria Vasconcelos da Silva, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do citado decreto-lei, determino

1. A intervenção do Estado no referido estabelecimento

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Armindo Bráz Barradas — Responsável
Vicente Valente Chissano
Daniel Jorge Tembe

3 A comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação do estabelecimento

4 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelas proprietárias.

Ministério do Comércio, em Maputo, 30 de Junho de 1988 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

Despacho

Abdul Hamed Mahomed Sidik, Jubeida Vally Mamad e Tarmamade Abdul Hamed são titulares de quotas nos valores de 500 000,00 MT, 200 000,00 MT e 200 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial Vestáf:ca, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3383, na cidade de Maputo

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 A intervenção do Estado e a reversão para o Estado das quotas de Abdul Hamed Mahomed Sidik, Jubeida Vally Mamad e Tarmamade Abdul Hamed, na sociedade comercial Vestáf:ca, Limitada, no valor total de 900 000 00 MT, bem como os direitos delas emergentes

2 A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Armindo Bráz Barradas.
Vicente Valente Chissano
Daniel Jorge Tembe

3 A comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação da referida sociedade

4 São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas por qualquer dos sócios acima referidos

Ministério do Comércio, em Maputo, 31 de Julho de 1988 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 109/88 de 24 de Agosto

No quadro da sua criação através do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, ao Ministério dos Transportes e Comunicações estão cometidas importantes tarefas e objectivos nos domínios dos Portos, Caminhos de Ferro, Marinha Mercante, Transportes Rodoviários, Aeronáutica Civil e Correios e Telecomunicações Contudo, a

realização eficaz de tais tarefas e objectivos aponta para a aprovação dum estatuto específico para as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado que defina as suas funções e métodos de trabalho. Nestes termos e após aprovação do presente Estatuto específico pela Comissão Nacional de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino:

Artigo único. É publicado o Estatuto específico do Ministério dos Transportes e Comunicações que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 18 de Julho de 1988. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Enílio Guebuza*.

Estatuto específico do Ministério dos Transportes e Comunicações

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO

Area de actividade

ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos : funções específicas, o Ministério dos Transportes e Comunicações está organizado de acordo com as seguintes áreas:

- a) Dos Portos e Caminhos de Ferro;
- b) Dos Transportes Rodoviários;
- c) Da Marinha Mercante;
- d) Dos Correios e Telecomunicações;
- e) Da Aeronáutica Civil.

SECÇÃO 1

Estruturas

ARTIGO 2

1. A Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil está sob a dependência do Ministério dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 2 do artigo 9 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, estando na sua dependência Direcção Nacional da Aeronáutica Civil.

2. As funções da Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil são as definidas pelo Decreto Presidencial n.º 85/83, de 29 de Dezembro.

3. O Ministério dos Transportes e Comunicações tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro;
- b) Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários;
- c) Direcção Nacional da Marinha;
- d) Direcção Nacional dos Correios e Telecomunicações;
- e) Direcção de Finanças e Investimentos;
- f) Direcção de Recursos Humanos;
- g) Direcção de Planificação;
- h) Direcção de Relações Internacionais;
- i) Centro de Documentação e Informação;
- j) Gabinete do Ministro;
- k) Secretariado para os Vice-Ministros;
- m) Secretariado para o Secretário de Estado da Aeronáutica Civil.

SECÇÃO III

Funções das estruturas

ARTIGO 3

São funções da Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro:

- Dirigir, planificar, coordenar e controlar a actividade dos Portos, Caminhos de Ferro e *Pipelines*.

ARTIGO 4

São funções da Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários:

- Dirigir, planificar, coordenar e controlar a actividade dos Transportes Rodoviários, bem como promover e controlar a aplicação das normas de licenciamento e segurança rodoviária.

ARTIGO 5

São funções da Direcção Nacional da Marinha:

- a) Dirigir, planificar, coordenar e controlar a actividade e o licenciamento dos Transportes Marítimos, Fluviais, Lacustres e da Marinha Mercante, bem como promover e controlar a aplicação das normas de segurança Marítima;
- b) Exercer autoridade marítima.

ARTIGO 6

São funções da Direcção Nacional dos Correios e Telecomunicações:

- Dirigir, planificar, coordenar e controlar a actividade dos Correios e Telecomunicações.

ARTIGO 7

São funções da Direcção de Finanças e Investimentos:

- a) Dirigir, orientar e controlar metodologicamente a actividade financeira das empresas do sector exercendo adicionalmente as funções de inspecção financeira;
- b) Definir e aprovar as normas de elaboração dos orçamentos das empresas do sector, e controlar o seu cumprimento;
- c) Analisar e dar pareceres sobre novas tarifas, taxas e fretes de transportes;
- d) Orientar e controlar a administração interna do Ministério;
- e) Elaborar a proposta de orçamento do Ministério e executá-lo, uma vez aprovado;
- f) Dirigir, planificar e controlar a actividade do investimento no sector;
- g) Pronunciar-se sobre a viabilidade económica dos projectos de investimento;
- h) Dirigir, planificar e controlar a actividade do agenciamento e promover o cumprimento e fiscalização da aplicação das disposições legais em vigor sobre tal actividade.

ARTIGO 8

São funções da Direcção de Recursos Humanos:

- a) Dirigir, planificar e promover a organização necessária ao eficiente controlo da força de trabalho;

- b) Dirigir e controlar a formação política, escolar e profissional para permanente valorização e promoção dos trabalhadores,
- c) Dinamizar o desenvolvimento de acções de carácter social, previdência e segurança no trabalho

ARTIGO 9

São funções da Direcção de Planificação

- a) Dirigir, orientar e controlar metodologicamente a elaboração dos planos das empresas e serviços do sector dos Transportes e Comunicações,
- b) Colaborar na análise dos estudos de viabilidade económica de projectos bem como no estudo dos custos de produção e de tarifas,
- c) Coligir toda a informação estatística das empresas do sector,
- d) Assegurar a manutenção e exploração dos sistemas informáticos existentes, bem como promover o desenvolvimento e instalação de novos sistemas

ARTIGO 10

São funções da Direcção de Relações Internacionais

- a) Dirigir, orientar, coordenar e controlar as acções de cooperação com outros países, instituições e organismos internacionais,
- b) Promover o estudo político-económico de África Austral e o desenvolvimento das relações regionais, nomeadamente através da coordenação, orientação e controlo da implementação dos acordos no âmbito da SADCC

ARTIGO 11

São funções do Centro de Documentação e Informação

- a) Recolher, organizar, processar e divulgar a informação e toda a documentação de interesse para o sector,
- b) Promover a organização de núcleos de documentação especializada no sector, nomeadamente as bibliotecas das escolas de formação profissional,
- c) Preparar entrevistas e conferências de imprensa, reunindo as informações para tal necessárias,
- d) Fornecer material noticioso de carácter geral e de interesse para a actividade

ARTIGO 12

São funções do Gabinete do Ministro

- a) Programar as actividades do Ministro,
- b) Secretariar, apoiar e assistir logística, técnica e administrativamente o Ministro, assegurando o respectivo expediente,
- c) Assegurar a comunicação com o público e as relações com outras entidades,
- d) Preparar as reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Coordenador,
- e) Prestar assessoria jurídica e outras

ARTIGO 13

São funções do Secretariado para os Vice Ministros

- a) Programar, secretariar, apoiar os Vice-Ministros,
- b) Assegurar a comunicação com o público e as relações com outras entidades

ARTIGO 14

São funções do Secretariado para a Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil

- a) Programar, secretariar, apoiar o Secretário de Estado da Aeronáutica Civil,
- b) Assegurar a comunicação com o público e as relações com outras entidades

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 15

No Ministério dos Transportes e Comunicações funcionam os seguintes Colectivos

- a) Conselho Consultivo,
- b) Conselho Coordenador

ARTIGO 16

1 Compete ao Conselho Consultivo

- a) Estudar as decisões da Direcção do Partido e do Estado relacionadas com as actividades do Ministério dos Transportes e Comunicações,
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento do Ministério,
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades do Ministério,
- d) Promover a troca de experiência entre dirigentes e quadros

2 O Conselho Consultivo tem a seguinte composição

- a) Ministro,
- b) Vice-Ministros,
- c) Secretário de Estado da Aeronáutica Civil,
- d) Directores Nacionais

3 Compete ao Conselho Coordenador

- a) Analisar os resultados das actividades desenvolvidas no sector dos Transportes e Comunicações,
- b) Tomar decisões sobre a política de desenvolvimento do Ministério,
- c) Definir e programar as tarefas prioritárias a serem realizadas

4 O Conselho Coordenador dos Transportes e Comunicações tem a seguinte composição

- a) Ministro,
- b) Vice-Ministros,
- c) Secretário de Estado da Aeronáutica Civil
- d) Directores Nacionais;
- e) Directores provinciais,
- f) Outros quadros a designar pelo Ministro

ARTIGO 17

Participam nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das Organizações Democráticas de Massas do Ministério dos Transportes e Comunicações

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 18

Compete ao Ministro dos Transportes e Comunicações aprovar por diploma ministerial os regulamentos das diferentes estruturas

ARTIGO 9

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Diploma Ministerial n.º 110/88
de 24 de Agosto

A actividade do Ministério dos Transportes no domínio dos diversos sectores que o integram ao nível provincial, é da responsabilidade das Direcções Provinciais dos Transportes e Comunicações. A correcta e eficaz realização de tal objectivo passa todavia pela aprovação dum estatuto específico para estas estruturas do aparelho de Estado ao nível provincial que define não só as tarefas a ser prosseguidas como também, as funções e os métodos de trabalho e a direcção. Nestes termos, depois da aprovação do presente Estatuto pela Comissão Nacional da Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 5/85, de 22 de Maio, determino:

Artigo único. — publicado o Estatuto e o quadro de pessoal das Direcções Provinciais dos Transportes e Comunicações que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 18 de Julho de 1988. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, Armando Emílio Guebuza.

Estatuto das Direcções Provinciais
dos Transportes e Comunicações

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Definição

ARTIGO 1

1. A Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações é o órgão provincial do aparelho de Estado para a planificação, direcção e coordenação da área sócio-económica dos Transportes e Comunicações.

2. A Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações está inserida na estrutura do Governo Provincial e obedece ao princípio de dupla subordinação.

SECÇÃO II

Área da actividade

ARTIGO 2

1. Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, a Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área dos Portos e Caminhos de Ferro;
- b) Área da Marinha;
- c) Área dos Transportes Rodoviários;
- d) Área da Aeronáutica Civil;
- e) Área dos Correios, Telecomunicações e Meteorologia.

2. Nas áreas dos Portos e Caminhos de Ferro, Aviação Civil e Correios e Telecomunicações a Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações exerce a acção de fiscalização e controlo.

SECÇÃO III

Atribuições da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações

ARTIGO 3

São atribuições da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações:

- a) Planificar, determinar e dirigir as actividades das empresas do sector subordinadas à Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- b) Elaborar, garantir o cumprimento do plano de transporte provincial;
- c) Coordenar e controlar os outros sectores de transportes existentes na província;
- d) Enquadrar e controlar todos os meios de transportes e de comunicações existentes na província, com vista ao cumprimento dos planos e exigências da economia provincial;
- e) Planificar e desenvolver o melhoramento do transporte público de passageiros e de carga ao nível da província;
- f) Promover o enquadramento do sector privado na solução dos problemas de transportes e a criação de associações;
- g) Dinamizar o cumprimento das tarefas superiormente definidas que visem a aplicação unitária da política de transporte no país.

SECÇÃO IV

Estruturas

ARTIGO 4

A Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações tem as seguintes estruturas:

- a) Direcção;
- b) Departamento Técnico;
- c) Repartição de Administração e Finanças;
- d) Secretariado.

SECÇÃO V

Funções das estruturas

ARTIGO 5

São atribuições da Direcção Provincial:

- a) Dirigir, organizar controlar e fiscalizar as áreas de actividade dos transportes e comunicações;
- b) Dirigir os colectivos de trabalho.

ARTIGO 6

1. São funções do departamento técnico:

- a) Planificar, controlar e fiscalizar as actividades das empresas do sector, subordinadas à Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
- b) Coordenar e controlar as actividades do tráfego e dos serviços inerentes ao desenvolvimento do sector;
- c) Enquadrar todos os meios de transportes existentes na província no cumprimento das tarefas de transportes e velar sobre a sua utilização racional;
- d) Promover e propor o melhoramento constante do transporte público de passageiros e de carga;

- e) Elaborar, organizar e sistematizar os dados estatísticos do sector e garantir a informação periódica das actividades realizadas
- 2 São funções da Repartição de Administração e Finanças
- Assegurar a execução eficiente de todo o serviço administrativo da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações,
 - Garantir a realização de apoio, nomeadamente, a inventariação e registo do património da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações, a limpeza e arrumação das instalações e outro serviço logístico de apoio,
 - Elaborar e controlar o orçamento de funcionamento da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações;
 - Executar tarefas ligadas aos Recursos Humanos nomeadamente força de trabalho e salários, desenvolvimento e controlo de quadros, assuntos sociais e de segurança no trabalho
- 3 São funções do Secretariado
- Assegurar a comunicação com o público e com as entidades relacionadas com o sector,
 - Preparar e secretariar as reuniões do colectivo da Direcção,
 - Organizar e manter organizado o arquivo e ficheiro de legislação de interesse para a Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações

CAPÍTULO II

Colectivos da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações

ARTIGO 7

Para garantir a unidade de pensamento efectiva e a interligação entre as estruturas provinciais e centrais funcionam na Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações um colectivo de Direcção e um Conselho Provincial dos Transportes

ARTIGO 8

O Colectivo de Direcção tem a seguinte constituição

- Director provincial;
- Chefe do Departamento Técnico,
- Chefe da Repartição de Administração e Finanças,
- Outros quadros a designar pelo director provincial

ARTIGO 9

Compete ao colectivo de direcção

- Estudar as decisões do Ministério dos Transportes e Comunicações e as directivas dos órgãos locais com vista à sua implementação,
- Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações e outros assuntos para que seja convocado

ARTIGO 10

O Conselho Provincial dos Transportes tem a seguinte composição

- Director Provincial,
- Os membros do colectivo de Direcção,
- Dirigentes das instituições subordinadas,
- Outros quadros a designar pelo director provincial

ARTIGO 11

Compete ao Conselho Provincial dos Transportes

- Controlar o cumprimento do plano,
- Fazer o balanço das actividades desenvolvidas no período entre dois Conselhos,
- Perspectivar a actividade do sector para o período de, pelo menos, um ano

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 12

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto são resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações

Quadro de pessoal da Direcção Provincial dos Transportes e Comunicações

Quantidade	Designação
1	Director provincial
1	Chefe de Departamento Técnico
1	Chefe de Repartição de Administração e Finanças
1	Secretário-dactilógrafo
1	Técnico de tráfego «C»
1	Técnico mecânico (auto) «C»
1	Técnico de planificação «C»
1	Técnico de administração de 2.ª classe
1	Primeiro-oficial de administração
1	Dactilógrafo de 3.ª classe
1	Escriturário-dactilógrafo
1	Contínuo
1	Servente
1	Motorista
1	Guarda

Despacho

No âmbito do processo de categorização dos funcionários previsto no artigo 275 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e com vista a sua integração no quadro de pessoal deste Ministério, determino

São nomeados para constituir a comissão para a sua implementação

Raimundo Madivádua Júnior — Presidente
 José Ferreira Sampaio Gingir
 Pedro Joel
 Carlos Domingos Simão

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 8 de Julho de 1988 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaías de Abreu David Muhate*